



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 1.601 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cria a AMAE-CM - Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu, como Entidade Autárquica de Direito Público, da Administração indireta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e Sanciona a Seguinte Lei:

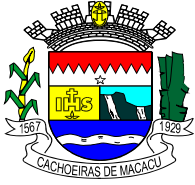
Art. 1º - Fica criada a **Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu**, como Entidade Autárquica de Direito Público, da Administração indireta, na forma desta lei, em substituição da competência da **Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Serviços Públicos de Cachoeiras de Macacu – EMDHOSP-CM**, na área de água e esgoto, criada a partir da Lei nº 145, de 30/11/1983 e o Decreto nº 411, de 14/12/1983, localizada na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 229 Fundos, Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu – RJ.

Parágrafo Único – Estão suspensas as competências da Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Serviços Públicos de Cachoeiras de Macacu – EMDHOSP-CM, no que se refere a água e esgoto, que poderá ser extinta com a baixa de seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, após devida liquidação de seus passivos.

Art. 2º - **A AMAE-CM** - Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu tem personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, dispondo de patrimônio próprio, e/ou cedido pelo Município de Cachoeiras de Macacu e demais entes da Federação, e autonomia administrativa, financeira e técnica dentro dos limites traçados na presente Lei.

Parágrafo único – Fica facultada a autorização de transferência de ativos patrimoniais registrados imobilizados ou não, bem como todo quadro de pessoal; acervo de material não tombado da **Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Serviços Públicos de Cachoeiras de Macacu – EMDHOSP-CM** e previstos no artigo 9º da Lei Municipal 145/83, para a **AMAECM**, criada nesta lei

Art. 3º - **A AMAE-CM** - Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

I - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos públicos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, indiretamente, ou mediante delegação de serviços públicos, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos bairros;

IV - Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços, bem como executar sua dívida ativa originária ou transferida;

V - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

VI - Promover a contratação de seu quadro de pessoal, mediante concurso público ou nos casos previstos do artigo 10, parágrafo único desta lei.

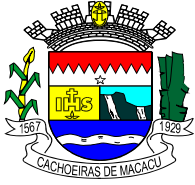
VII - Superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar seus programas e planos de trabalho aprovados.

VIII - Promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

IX - Promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas áreas rurais do município, conforme tecnologia apropriada ao setor.

X - Classificar e fixar os valores e seus reajustamentos, das taxas; tarifas e remunerações respectivas, bem como as condições para a sua utilização dos serviços prestados, publicados em ato próprio, após aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - **A AMAE-CM**, terá sua estrutura orgânica de cargos e funções criados pelo seu Regimento Interno aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, devendo atender a seguinte base superior :



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

I – Presidência

II – Diretoria Administrativa

III – Diretoria Técnica

Parágrafo único – Os cargos criados de direção superior, bem como aqueles até nível de assessoramento, gerência e chefia subalterna serão comissionados de livre nomeação e exoneração, do chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - **A AMAE-CM** será administrada por um Presidente e dois Diretores, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, que responderão pelas atividades nos limites de suas competências definidas no Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo.

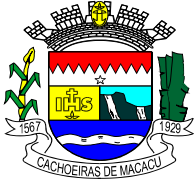
Art. 6º - **A AMAE-CM** poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial, podendo ainda celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.

Parágrafo único - Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, a **AMAÉ-CM** poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das Autarquias.

Art. 7º - Os direitos e obrigações contraídos pela Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Serviços Públicos de Cachoeiras de Macacu – **EMDHOSP-CM**, decorrentes das competências definidas no artigo 3º desta lei, serão assumidos pela nova autarquia.

Art. 8º - Os créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária anual de 2005 para a Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Serviços Públicos de Cachoeiras de Macacu/RJ, estimados no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e as Receitas no mesmo valor, serão transferidos e utilizados pela Autarquia durante o exercício de 2005, conforme readequação dos valores contidos na Proposta Orçamentária em anexo.

Art. 9º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos da **AMAÉ-CM**, comporão o Orçamento Geral do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Parágrafo único – **A AMAE-CM** terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 10 - O quadro de pessoal efetivo da Autarquia será constituído pelos empregados da **EMDHOSP-CM**, amparados pelo art. 19 das disposições transitórias da Constituição Federal e os demais empregados contratados, constituirão o quadro suplementar da Autarquia pelo período de 02 (dois) anos, até sua definitiva estruturação, os quais ficarão sujeitos ao regime jurídico estabelecido pela **EMDHOSP-CM** .

Parágrafo 1º. – O regime jurídico dos empregados da **AMAE- CM** poderá ser o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, cujos reajustes de salários serão anuais, respeitado o estabelecido pela Política salarial do Governo Federal.

Parágrafo 2º.- Nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, poderá a **AMAE-CM** promover contratação por prazo determinado para atender necessidade temporária de instalação e operacionalização, pelo prazo máximo de dois anos.

Art. 11 - A **AMAE-CM** encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal, a sua proposta de plano de cargos e salários, definindo nomenclaturas, quantitativo de cargos e funções, vencimentos e regime jurídico.

Art. 12 - O patrimônio inicial da **AMAE-CM**, será constituído dos bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município.

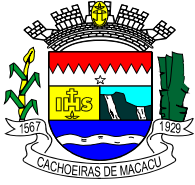
Art. 13 – A **AMAE-CM** contará com as seguintes receitas:

I – Do produto de quaisquer tributos; multas decorrentes da fiscalização e outras remunerações decorrentes diretamente ou indiretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros e outras previstas em lei.

II – Das contribuições de melhorias fixadas em lei que incidirem sobre as áreas beneficiados com serviços de água e esgoto ou de implantação de obras novas;

III – Das subvenções; auxílios financeiros que lhe for anualmente consignados no orçamento municipal ou autorizados em lei específica.

IV – Dos auxílios, subvenções; créditos especiais, adicionais ou por transferências voluntárias que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual ou por organismos de cooperação internacional;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

V – De produtos de suas aplicações financeiras; juros sobre depósitos bancários e outras rendas sobre títulos mobiliários ou por explorações patrimoniais;

VI – Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VII – De produtos de cauções; depósitos ou multas que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

VIII – De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá a **AMAE-CM** realizar operações de créditos para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto, nos limites fixados pela Lei Complementar 101/00.

Art. 14 - Aplicam-se a **AMAE-CM**, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por Lei.

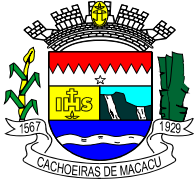
Art. 15 - O Chefe do Executivo Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei, compreendendo o Regimento Interno, o Regulamento Geral dos serviços de água e esgoto, bem como decidirá nos casos não previstos.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento dos débitos oriundos da EMDHOSP-CM, inscritos ou não na dívida ativa, decorrentes dos serviços que trata a presente lei pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 16 - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita da mesma.

Art. 17 - O artigo 4º da Lei Municipal 145 de 30 de novembro de 1983 passa a vigor com a seguinte redação:

*" Art. 4º - **A EMDHOSP-CM**, atuará nas áreas de uso do solo, da urbanização, infra-estrutura de equipamentos urbanos e nos serviços de habitação, do desenvolvimento industrial, das obras públicas em geral; nos serviços e atribuições funerários, coleta e disposição final do lixo em geral."*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2005, feitos revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal